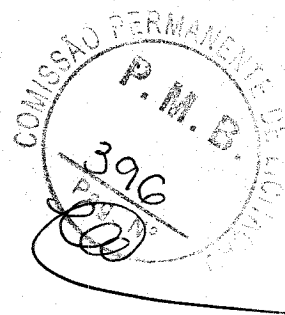




PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU
CNPJ: 05.196.563/0001-10



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 043/2017 DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA CHAMADA PÚBLICA, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU E O AGRICULTORA ROSELI COSTA DA SILVA, CONFORME CLAUSULAS ABAIXO;

A **Prefeitura Municipal de Bujaru-PA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na **Avenida Dom Pedro II, nº 38, inscrita no CNPJ sob n.º 05.196.563/0001-10**, representada neste ato pelo Prefeito Municipal de Bujaru, o Sr. **Prefeito Jorge Sató**, portador CPF: nº 354.571.472-15 e CI: nº 1947652 e por outro lado **Roseli Costa Da Silva**, residente no Rod Pa 140 Km 20, s/ n.º, Ramal do Castanheiro, Bairro; Zona Rural no Município de Bujaru, Estado do Para, Sob o numero da DAP SDW0725382012680703131030, CPF nº 725.382.012-68, e RG sob nº 4231673-PC, doravante denominada CONTRATADA, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2017, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos de educação básica pública matriculada nas escolas Municipais, verba FNDE/PNAE, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a chamada pública n.º 001/2017-PMB, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida.

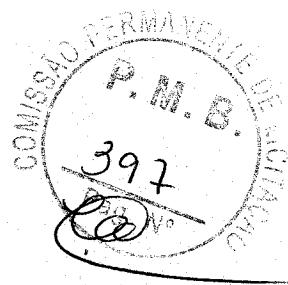
- a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 001/2017-PMB.
- b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

Av. D. Pedro II, nº 38 – CEP: 68.670-000, CNPJ: 05.196.536/0001-10, Bujaru-Pará



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU
CNPJ: 05.196.563/0001-10



Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$: 3.722,86** (três mil setecentos e vinte e dois reais e oitenta e seis centavos), conforme listagem a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE MENSAL		VALOR MENSAL	QUANTIDADE ANUAL		VALOR TOTAL ANUAL
1	Arroz – in natura	kg	5,95	4,67	KG	27,77	46,67	KG	277,67
3	Banana in-natura	kg	5,50	5,88	KG	32,35	58,82	KG	323,53
4	Cariru in-natura	kg	5,61	2,86	KG	16,03	28,57	KG	160,29
5	Cheiro Verde in-natura	kg	20,04	2,94	KG	58,94	29,41	KG	589,41
7	Farinha Tapioca	kg	10,50	10,61	KG	111,4	106,06	KG	1.113,64
8	Farinha d'agua	kg	6,50	8,97	KG	58,33	89,74	KG	583,33
13	Limão Taiti	kg	4,50	1,67	KG	7,5	16,67	KG	75,00
18	Melancia	kg	4,20	14,29	KG	60	142,86	KG	600,00
Total Anual									3.722,86

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: Recursos provenientes do Exercício Financeiro: 2017.

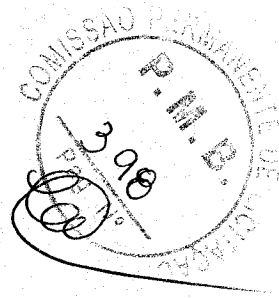
Dotação Orçamentária:

Classificação Institucional – 06.01 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Classificação Funcional – 12.306.0022 2.093– GESTÃO DO PROGRAMA NACIONAL ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE / EJA
Classificação Econômica: 3.3.90.30. 00 – MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recursos: FNDE

Classificação Institucional – 06.01 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Classificação Funcional – 12.306.0022 2.094– GESTÃO DO PROGRAMA NACIONAL ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE / CRECHE
Classificação Econômica: 3.3.90.30. 00 – MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recursos: FNDE

Classificação Institucional – 06.01 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Classificação Funcional – 12.306.0022 2.097– GESTÃO DO PROGRAMA NACIONAL ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE / PRE ESCOLAR
Classificação Econômica: 3.3.90.30. 00 – MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recursos: FNDE

Classificação Institucional – 06.01 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU
CNPJ: 05.196.563/0001-10

Classificação Funcional – 12.306.0022 2.098– GESTÃO DO PROGRAMA NACIONAL ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE / QUILOMBOLA
Classificação Econômica: 3.3.90.30. 00 – MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recursos: FNDE

Classificação Institucional – 06.01 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Classificação Funcional – 12.306.0022 2.099– GESTÃO DO PROGRAMA NACIONAL ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE / MAIS EDUCAÇÃO
Classificação Econômica: 3.3.90.30. 00 – MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recursos: FNDE

Classificação Institucional – 06.01 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Classificação Funcional – 12.361.0022 2.095– GESTÃO DO PROGRAMA NACIONAL ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE / FUNDAMENTAL
Classificação Econômica: 3.3.90.30. 00 – MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recursos: FNDE

Classificação Institucional – 06.01 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Classificação Funcional – 12.362.0022 2.096– GESTÃO DO PROGRAMA NACIONAL ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE / ENSINO MEDIO
Classificação Econômica: 3.3.90.30. 00 – MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recursos: FNDE

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

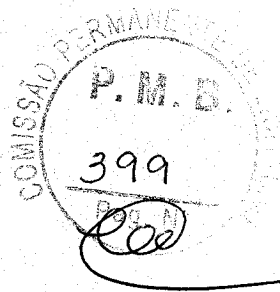
CLÁUSULA QUATORZE:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU
CNPJ: 05.196.563/0001-10



O CONTRATANTE em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) Fiscalizar a execução do contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Prefeitura Municipal de Bujaru, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2017-PMB, pela Lei n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DEZENOVE:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, e-mail, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2017.

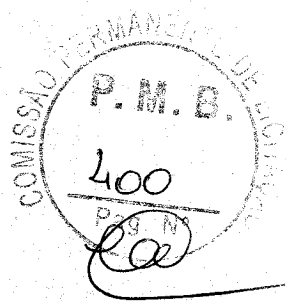
CLÁUSULA VINTE E TRÊS:

É competente o Foro da Comarca de Bujaru-PA, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU
CNPJ: 05.196.563/0001-10



Bujaru-PA, 24 de março de 2017.

JORGE
SATO:3545
7147215

Assinado de forma
digital por JORGE
SATO:35457147215
Dados: 2017.03.24
15:21:10 -03'00'

JORGE SATÓ
Prefeitura Municipal
Contratada

Roseli Costa da Silva

ROSELI COSTA DA SILVA
Produtora
Contratado